

OE202406/0051 Anexo 1 à ata n.º 2 lista provisória de candidatos excluídos

Candidatos a excluir:

Código de candidatura	Nome	Projeto de decisão	Fundamento
C202406/89058	João Pedro da Silva Ramalho	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89071	Paulo André da Silva Cardoso	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática, da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89077	Tiago Domingos Custódio	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89078	Daniel de Oliveira Rocha	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89080	Gonçalo Pinheiro Bonito	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89084	Nelson Filipe Lima Soares	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89096	Miguel André Póvoa Rodrigues	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89101	Bruno Miguel Cigarrilha Casinha	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89102	Rui Filipe Paiva Marques	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89113	Guillermo Mariano Barrera	Exclusão	Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a formação académica indicada não se enquadra ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89116	João Pedro Mateus da Costa Moura	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89137	Joana Filipa Salgueiro Alves	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89140	Rafael Alexandre Saraiva Correia	Exclusão	Não junta comprovativo do nível habilitacional do curso de Administração de Sistemas Informáticos e Redes, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89141	Marcos Estolano Morais Andrade	Exclusão	Não apresentou certidão de reconhecimento de equivalência do bacharelato, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89144	RENAN PEREIRA MARTINS	Exclusão	Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores
C202406/89160	Isabel Maria da Piedade Santos	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89177	Rute Alexandra Silva Martins	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89183	Inês Sofia Oliveira Vilhais	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89185	Beatriz Portelinha Lopes	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação académica apresentada não se enquadra na área referida no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89199	Élia Cristina Horta Florêncio	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática, da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

			Não envia comprovativo Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89223	Tiago Alexandre Narciso Miguel	Exclusão	
C202406/89242	Diogo Leal Teixeira	Exclusão	Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores
			Não envia comprovativo Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89277	Cláudia Alexandra Afonso Soares	Exclusão	
C202406/89290	Thabata Thatianne Ribeiro Romanceni	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.
			Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89304	Ruben Uriel Agante Ferreira Laranjeira	Exclusão	
C202406/89355	Ricardo Filipe Vicente Serra	Exclusão	Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores
C202406/89426	Tiago Manuel Pinto	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.
C202406/89448	PAULO JORGE REAL PEREIRA	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento

C202406/89458	Miguel Sequeira	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89465	Ana Catarina Santos Eliseu	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática d da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89493	Ricardo Bigio Calado	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89518	João Miguel Ferro Correia Nolasco Ferreira	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89525	André Filipe Tupete Lousa Lopes	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89545	Ruth Fernandes da Silva Pires Alberto	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, nem currículo vitae , pelo que não cumpre o ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89552	João Ricardo Correia Santos	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada do candidato não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89584	Stefan-Alin Ionescu	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89587	João Miguel da Silva Cabrita dos Santos	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89715	Maria Alexandra de Sousa Fonseca Covilhã	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89808	Ana Teresa Carregal Fernandes	Exclusão	Não envia certificado de habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a formação académica indicada não é na área da informática, pelo que não possui a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89843	Joaquim José Mendes Constanço	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89858	Bárbara Gonçalves Bentes Pais Teixeira	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89875	Miguel Cisneiros e Faria Lourenço	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89889	Beatriz Almeida Gomes	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89903	Nuno Fernando Marcelo Ribeiro	Exclusão	Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores

C202406/89905	Antônio Cláudio do Nascimento Silva	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89954	Pedro Alexandre Candeias Monteiro	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/90019	Sofia Alexandra da Silva Gonçalves	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/90084	Tiago José Martinez Fernandes	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/90096	Frederico Lobato Baptista Teixeira	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/90156	Paula Margarida Lavrador Ribeiro Calado Gancho	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/90171	Marcos Filipe da Silva Leite	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/90172	Mário João dos Santos	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/90197	Pedro Sara Pires Nascimento	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/90202	Maria João Borges Fernandes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>